

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0168 / 2004	DE	2004
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0168 / 2004	DE	13/04/2004
<u>NUM. OFICIO A.T.L.:</u>	262 / 2004		

<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	MARTA SUPPLY
--------------------	-----------	--------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DAS SUBPREFEITURAS, PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS AO CONTROLE DO AEDS AEGYPTI.
----------------	---

<i>Lei nº 13.804/2004 de 22/4/2004</i>	
--	--

ARQUIVADO EM 29, 04, 2004

Viviane

VIVIANE FERREIRA DO
CHEFE DE SEÇÃO
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:30:38

00000019956-77





Prefeitura do Município de São Paulo
Adelino Costa - Vereador Parlamentar
RF. 100.406
São Paulo, 31 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 262/04
Processo n° 2004-0.041.574-3

RECEBIDO NA SGP-2
Em. 19.04.04
As. 13:50 horas

Maria José
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "Aedes Aegypti".

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GG/Mcgs
Controle Aede Aegypti Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.015 e folha de informação sob nº

16 24/04/04 al. 600

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 ABR 2004
Constituições e Justiça
Administração Pública
Saúde, Previdência e Trabalho
Finanças e Orçamentos
P - S I D N T E

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "Aedes Aegypti".

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
14 ABR 2004
PRESIDENTE

Art. 1º. A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "Aedes Aegypti", os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/CGS
Controle do Aedes Aegypti PL

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
20 ABR 2004
PRESIDENTE

Boletim de Publicação e
Registro de Lei nº 10

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>168</u> de <u>04</u>
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Objetiva o presente projeto de lei afastar, no caso das contratações de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "Aedes Aegypti", a vedação constante do § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, que impede a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término da contratação.

Dessa forma, referidos poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Ao longo da execução do programa de combate à dengue, foi necessária a contratação, por tempo determinado, de profissionais nos termos da legislação acima referida.

Sucede que desses profissionais contratados, 692 (seiscentos e noventa e dois) tiveram que ser recontratados em caráter excepcional, conforme autorizações específicas constantes das Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 13.358, de 17 de maio de 2002, e nº 13.590, de 21 de maio de 2003.

Entretanto, torna-se imperiosa, uma vez mais, a manutenção desses profissionais, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista que, embora sob controle, a infestação do "Aedes aegypti" continua se expandindo pela Cidade.

A capacidade de se manterem baixos os índices de infestação larvária, bem como de realizar oportunas ações de bloqueio de focos, quando da ocorrência de casos de dengue, resulta do investimento dos

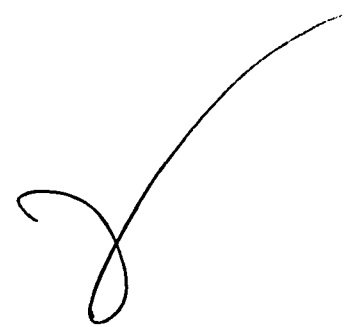
técnicos da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de capacitação e sensibilização desses profissionais.

Por conseguinte, necessário se faz a manutenção dos profissionais que atuam nesse controle, tudo com o objetivo de impedir a ocorrência de casos de dengue na Cidade de São Paulo.

Sob a ótica financeira e orçamentária, o parecer da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico é favorável ao prosseguimento da propositura, vez que plenamente satisfeitas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação orçamentária municipal.

Demonstrado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis que, certamente, lhe conferirá seu aval.

JAMGG/1cgs
Controlador do Aedes Aegypti Exp



EVENTO: Contratação				EXPEDIENTE:				
CARGO: Técnico de Saúde - Laboratório			PADRÃO: QPS -07 A		JORNADA: 24 hs.		QUANTIDADE: 4	
DESPESA DE PESSOAL								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	PISO MÍNIMO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PADRÃO	PISO MÍNIMO	G..DIF.ACESS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
397,94		212,22	610,16	397,94		58,50	212,22	668,66
DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO			2.440,64	DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO			2.674,64	
DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL			2.557,64	RESUMO	MENSAL	2.004	2.005	2.006
AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL			731,28	ACRÉSCIMO TOTAL	3.540,37	28.322,94	14.161,47	
VALE-TRANSPORTE MENSAL			251,45	VALOR DO 13º SAL.	0,00	2.557,64	852,55	
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM MENSAL			0,00	VALOR DE 1/3º FÉRIAS:	0,00		852,55	
CONTRIBUIÇÃO AO INSS MENSAL			537,10	IPREM OU INSS	537,10	5.012,97	2.387,13	
				TOTAL	4.077,47	35.893,55	18.253,70	

1. Cálculo do Acréscimo Mínimo: Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
 2. Cálculo do Acréscimo Máximo: Considerar todos os valores a serem pagos, quando possível o embasamento de tais valores;
 3. O Piso Mínimo para servidores de nível básico/operacional é de: R\$ 418,73 e, para nível médio/superior: R\$ 418,73;
 4. No campo "GRATIFICAÇÃO" deve constar valor pago de gratificação atrelada ao cargo. Ex.: plantão para médicos;
 3. A gratificação de Difícil Acesso, sendo concedido de acordo com a lotação do servidor, e por se tratar de valor significativo, na falta de informações sobre os locais de lotação, deve-se fazer um cálculo aproximado para o acréscimo máximo, usando uma média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral) Padrão Inicial: R\$ 146,25 NM 01 A
 4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 8,31 para jornada de 40 hs e, R\$ 8,31
 5. O Aux. Transp. deve ser calculado para quatro viagens diárias de: R\$ 1,70 cada, para a média mensal de 22 dias.
Do total apurado, desconta-se o referente a 6% do padrão do servidor, dividindo-se por dois, para apurar a média aproximada do valor a ser suportado pela Administração.
 6. A Obrigação Patronal deve ser calculada sobre as Despesas de Pessoal, à alíquota de 2% se ao IPREM e, 21% se o INSS
 7. Esta planilha foi elaborada com o intuito de levantar o cálculo aproximado previsto para a efetivação de determinados eventos, de forma que o máximo de variáveis estão presente como fórmulas, podendo ser adaptadas sempre que houver mudanças de cargo, quantidade, valor de vale transporte e outros.
- (*) O acréscimo total inclui o total mensal de despesa de pessoal, de despesa com Auxílio-Refeição e com o Vale-Transporte Impacto em Folha de Pagamento (mês de Dezembro/2003) 0,001%

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor SGM/ATL
OAB/SP 110.262

Folha nº 05 do processo
Nº 168 de 04 de 09 de 2003
Ademir C. - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

EVENTO: Contratação				EXPEDIENTE:				
CARGO: Assist. Gestão de Políticas Públicas		PADRÃO: M 01		JORNADA: 40 hs.		QUANTIDADE: 30		
DESPESA DE PESSOAL								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	PISO MÍNIMO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PADRÃO	PISO MÍNIMO	G.DIF.ACESS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
630,00			630,00	630		58,50	0,00	688,50
DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO			18.900,00	DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO			20.655,00	
DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL			19.777,50	RESUMO	MENSAL	2.004	2.005	2.006
AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL			5.484,60	ACRÉSCIMO TOTAL	26.939,10	215.512,80	107.756,40	
VALE-TRANSPORTE MENSAL			1.677,00	VALOR DO 13º SAL.	0,00	19.777,50	6.592,50	
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM MENSAL			0,00	VALOR DE 1/3º FÉRIAS:	0,00		6.592,50	
CONTRIBUIÇÃO AO INSS MENSAL			4.153,28	IPREM OU INSS	4.153,28	38.763,90	18.459,00	
				TOTAL	31.092,38	274.054,20	139.400,40	

1. Cálculo do Acréscimo Mínimo: Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
 2. Cálculo do Acréscimo Máximo: Considerar todos os valores a serem pagos, quando possível o embasamento de tais valores;
 3. O Piso Mínimo para servidores de nível básico/operacional é de: R\$ 418,73 e, para nível médio/superior: R\$ 523,41
 4. No campo "GRATIFICAÇÃO" deve constar valor pago de gratificação atrelada ao cargo. Ex.: plantão para médicos;
 3. A gratificação de Dificil Acesso, sendo concedido de acordo com a lotação do servidor, e por se tratar de valor significativo, na falta de informações sobre os locais de lotação, deve-se fazer um cálculo aproximado para o acréscimo máximo, usando uma média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral) Padrão Inicial: R\$ 146,25 NM 01 A
 4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 8,31 para jornada de 40 hs e, R\$ 8,31
 5. O Aux. Transp. deve ser calculado para quatro viagens diárias de: R\$ 1,70 cada, para a média mensal de 22 dias.
Do total apurado, desconta-se o referente a 6% do padrão do servidor, dividindo-se por dois, para apurar a média aproximada do valor a ser suportado pela Administração.
 6. A Obrigação Patronal deve ser calculada sobre as Despesas de Pessoal, à alíquota de 2% se ao IPREM e, 21% se o INSS
 7. Esta planilha foi elaborada com o intuito de levantar o cálculo aproximado previsto para a efetivação de determinados eventos, de forma que o máximo de de variáveis estão presente como fórmulas, podendo ser adaptadas sempre que houver mudanças de cargo, quantidade, valor de vale transporte e outros.
- (*) O acréscimo total inclui o total mensal de despesa de pessoal, de despesa com Auxílio-Refeição e com o Vale-Transporte Impacto em Folha de Pagto (mês de Dezembro/2003) 0,010%

Folha nº 06 do proc.
No 168 de 04
Adelma Claret - Ass. Paralela
Assessora (C) de
RF: 100.406
Assessoria (C) de
Assessoria (C) de
Assessoria (C) de

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

EVENTO: Contratação				EXPEDIENTE:				
CARGO: Engenheiro Agronomo		PADRÃO: QPD-20 A		JORNADA: 40 hs.		QUANTIDADE: 4		
DESPESA DE PESSOAL								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	PISO MÍNIMO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PADRÃO	PISO MÍNIMO	G.DIF.ACESS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1506,94			1.506,94	1506,94		95,70	0,00	1.602,64
DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO			6.027,76	DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO			6.410,58	
DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL			6.219,17	RESUMO	MENSAL	2.004	2.005	2.006
AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL			731,28	ACRÉSCIMO TOTAL	7.068,82	56.550,52	28.275,26	
VALE-TRANSPORTE MENSAL			118,37	VALOR DO 13º SAL.	0,00	6.219,17	2.073,06	
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM MENSAL			0,00	VALOR DE 1/3º FÉRIAS:	0,00		2.073,06	
CONTRIBUIÇÃO AO INSS MENSAL			1.306,03	IPREM OU INSS	1.306,03	12.189,57	5.804,56	
				TOTAL	8.374,85	74.959,26	38.225,94	

1. Cálculo do Acréscimo Mínimo: Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Cálculo do Acréscimo Máximo: Considerar todos os valores a serem pagos, quando possível o embasamento de tais valores;
3. O Piso Mínimo para servidores de nível básico/operacional é de: R\$ 418,73 e, para nível médio/superior: R\$ 523,41
4. No campo "GRATIFICAÇÃO" deve constar valor pago de gratificação atrelada ao cargo. Ex.: plantão para médicos;
5. A gratificação de Dificil Acesso, sendo concedido de acordo com a lotação do servidor, e por se tratar de valor significativo, na falta de informações sobre os locais de lotação, deve-se fazer um cálculo aproximado para o acréscimo máximo, usando uma média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral) Padrão Inicial: R\$ 239,26 NS 01 A
6. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 8,31 para jornada de 40 hs e, R\$ 8,31 para J30 hs.
7. O Aux. Transp. deve ser calculado para quatro viagens diárias de: R\$ 1,70 cada, para a média mensal de 22 dias.
Do total apurado, desconta-se o referente a 6% do padrão do servidor, dividindo-se por dois, para apurar a média aproximada do valor a ser suportado pela Administração.
8. A Obrigação Patronal deve ser calculada sobre as Despesas de Pessoal, à alíquota de 2% se ao IPREM e, 21% se o INSS
9. Esta planilha foi elaborada com o intuito de levantar o cálculo aproximado previsto para a efetivação de determinados eventos, de forma que o máximo de variáveis estão presente como fórmulas, podendo ser adaptadas sempre que houver mudanças de cargo, quantidade, valor de vale transporte e outros.
- (*) O acréscimo total inclui o total mensal de despesa de pessoal, de despesa com Auxílio-Refeição e com o Vale-Transporte
Impacto em Folha de Pagto (mês de Dezembro/2003) 0,003%

Folha nº 07 do proc.
Nº 168 de 04/12/03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
PF: 100.406

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SOM/ATL
OAB/SP 110.262

EVENTO: Contratação				EXPEDIENTE:				
CARGO: Biólogo		PADRÃO: QPS-11 A		JORNADA: 40 hs.		QUANTIDADE: 30		
DESPESA DE PESSOAL								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	PISO MÍNIMO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PADRÃO	PISO MÍNIMO	G..DIF.ACESS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1451,62		580,65	2.032,27	1451,62		95,70	580,65	2.127,97
DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO			60.968,04	DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO			63.839,16	
DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL			62.403,60	RESUMO	MENSAL	2.004	2.005	2.006
AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL			5.484,60	ACRÉSCIMO TOTAL		68.825,74	550.605,94	275.302,97
VALE-TRANSPORTE MENSAL			937,54	VALOR DO 13º SAL.		0,00	62.403,60	20.801,20
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM MENSAL			0,00	VALOR DE 1/3º FÉRIAS:		0,00	20.801,20	
CONTRIBUIÇÃO AO INSS MENSAL			13.104,76	IPREM OU INSS		13.104,76	122.311,06	58.243,36
				TOTAL		81.930,50	735.320,60	375.148,73

1. Cálculo do Acréscimo Mínimo: Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Cálculo do Acréscimo Máximo: Considerar todos os valores a serem pagos, quando possível o embasamento de tais valores;
3. O Piso Mínimo para servidores de nível básico/operacional é de: R\$ 418,73 e, para nível médio/superior: R\$ 523,41
4. No campo "GRATIFICAÇÃO" deve constar valor pago de gratificação atrelada ao cargo. Ex.: plantão para médicos;
5. A gratificação de Dificil Acesso, sendo concedido de acordo com a lotação do servidor, e por se tratar de valor significativo, na falta de informações sobre os locais de lotação, deve-se fazer um cálculo aproximado para o acréscimo máximo, usando uma média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral) Padrão Inicial: R\$ 239,26 NS 01 A
6. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 8,31 para jornada de 40 hs e, R\$ 8,31 para J30 hs.
7. O Aux. Transp. deve ser calculado para quatro viagens diárias de: R\$ 1,70 cada, para a média mensal de 22 dias.
Do total apurado, desconta-se o referente a 6% do padrão do servidor, dividindo-se por dois, para apurar a média aproximada do valor a ser suportado pela Administração.
8. A Obrigação Patronal deve ser calculada sobre as Despesas de Pessoal, à alíquota de 2% se ao IPREM e, 21% se o INSS
9. Esta planilha foi elaborada com o intuito de levantar o cálculo aproximado previsto para a efetivação de determinados eventos, de forma que o máximo de variáveis estão presente como fórmulas, podendo ser adaptadas sempre que houver mudanças de cargo, quantidade, valor de vale transporte e outros.
- (*) O acréscimo total inclui o total mensal de despesa de pessoal, de despesa com Auxílio-Refeição e com o Vale-Transporte
Impacto em Folha de Pagto (mês de Dezembro/2003) 0,026%

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

Folha nº 08 do proc.
Nº 168 de 04
Adelina Cícero - J. do Parlamento
RF: 100.406

EVENTO: Contratação				EXPEDIENTE:				
CARGO: Agente de Apoio - Laboratório			PADRÃO: B 01	JORNADA: 30 h		QUANTIDADE: 4		
DESPESA DE PESSOAL								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	PISO MÍNIMO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PADRÃO	PISO MÍNIMO	G..DIF.ACESS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
322,25			322,25	322,25		61,14		383,39
DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO			1.289,00	DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO			1.533,58	
DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL			1.411,29	RESUMO	MENSAL	2.004	2.005	2.006
AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL			731,28	ACRÉSCIMO TOTAL	2.403,10	19.224,78	9.612,39	
VALE-TRANSPORTE MENSAL			260,53	VALOR DO 13º SAL.	0,00	1.411,29	470,43	
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM MENSAL			0,00	VALOR DE 1/3º FÉRIAS:	0,00		470,43	
CONTRIBUIÇÃO AO INSS MENSAL			296,37	IPREM OU INSS	296,37	2.766,12	1.317,20	
				TOTAL	2.699,47	23.402,19	11.870,45	

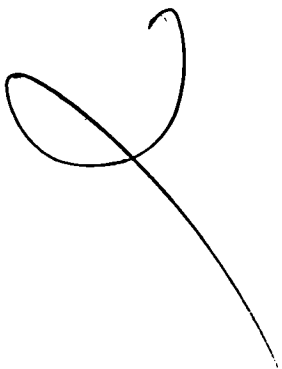
1. Cálculo do Acréscimo Mínimo: Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Cálculo do Acréscimo Máximo: Considerar todos os valores a serem pagos, quando possível o embasamento de tais valores;
3. O Piso Mínimo para servidores de nível básico/operacional é de: R\$ 418,73 e, para nível médio/superior: R\$ 523,41
4. No campo "GRATIFICAÇÃO" deve constar valor pago de gratificação atrelada ao cargo. Ex.: plantão para médicos;
5. A gratificação de Dificil Acesso, sendo concedido de acordo com a lotação do servidor, e por se tratar de valor significativo, na falta de informações sobre os locais de lotação, deve-se fazer um cálculo aproximado para o acréscimo máximo, usando uma média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral) Padrão Inicial : R\$ 152,86 NB 01 C
6. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 8,31 para jornada de 40 hs e, R\$ 8,31 para J30 hs.
7. O Aux. Transp. deve ser calculado para quatro viagens diárias de: R\$ 1,70 cada, para a média mensal de 22 dias.
Do total apurado, desconta-se o referente a 6% do padrão do servidor, dividindo-se por dois, para apurar a média aproximada do valor a ser suportado pela Administração.
8. A Obrigação Patronal deve ser calculada sobre as Despesas de Pessoal, à alíquota de 2% se ao IPREM e, 21% se o INSS
9. Esta planilha foi elaborada com o intuito de levantar o cálculo aproximado previsto para a efetivação de determinados eventos, de forma que o máximo de variáveis estão presente como fórmulas, podendo ser adaptadas sempre que houver mudanças de cargo, quantidade, valor de vale transporte e outros.
- (*) O acréscimo total inclui o total mensal de despesa de pessoal, de despesa com Auxílio-Refeição e com o Vale-Transporte
Impacto em Folha de Pagto (mês de Dezembro/2003) 0,001%

Gilvânildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262

Folha nº 09 do processo
Nº 168 de 04/05/03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

RESUMO - CONTRATAÇÕES

Função	Quantidade	Valor Mensal	Valor 2004	Valor 2005	Impacto
Técnico Saúde - Laboratório	4	R\$ 4.077,47	R\$ 35.893,55	R\$ 18.253,70	0,001%
Assist. Gestão Pol. Públicas	30	R\$ 31.092,38	R\$ 274.054,20	R\$ 139.400,40	0,010%
Engenheiro Agrônomo	4	R\$ 8.374,85	R\$ 74.959,26	R\$ 38.225,94	0,003%
Biólogo	30	R\$ 81.930,50	R\$ 735.320,60	R\$ 375.148,73	0,026%
Agente de Apoio- Laboratório	4	R\$ 2.699,47	R\$ 23.402,19	R\$ 11.870,45	0,001%
Agente de Apoio - Zoonoses	620	R\$ 496.998,77	R\$ 4.341.230,28	R\$ 2.204.856,40	0,158%
TOTAL	692	R\$ 625.173,44	R\$ 5.484.860,08	R\$ 2.787.755,62	0,199%



Gilvanildo Gomes da Silva
 Assessor - SGM/ATL
 CDB/SP 110.262

Folha nº 11 do proc.
 Nº 168 de 04
 Adeleide Clemente - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 12 do proc.
Nº 168.6204

Adelina Cionez - Ass. Parlamentar

SF. 406

do PA 2004-0.041.574-3

Folha de Informação nº 38

em 26/03/2004 (a) 708.579.6.00
Assessora-Chefe - AAEM

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: minuta de projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação de contratos de profissionais de combate à dengue (Técnico de Saúde-Laboratório, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Agente de Apoio-Laboratório e Agente de Apoio-Zoonoses).

SFG-GABINETE

Senhor Secretário

Trata o presente de reedição de norma excepcional à do artigo 3º, § 2º da Lei nº 10.793/89 que permitirá a prorrogação dos contratos por tempo determinado de profissionais para o exercício de atividades de controle do "Aedes Aegypti". Tal pedido se prende à necessidade de manutenção dos atuais profissionais por mais 12 meses, uma vez que "a capacidade de se manter baixos índices de infestação larvária, bem como de realizar oportunas ações de bloqueio de focos quando da ocorrência de casos de dengue é resultado do investimento dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de capacitação e sensibilização desses profissionais", conforme consta na exposição de motivos às fls. 12.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei às fls. 28 e 29 e sugere a prorrogação do Concurso Público de Agente de Zoonoses, cuja validade expira em 02/07/04, para que os candidatos remanescentes desse concurso sejam nomeados e treinados pelos servidores atuais mais habilitados, diminuindo assim o número de contratos por tempo determinado.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Por se tratar de contratação emergencial, no que se refere à Lei complementar nº 101/2000, há que se considerar que não se trata de uma despesa de caráter continuado, não havendo, portanto, necessidade de se atender

h. da Silva
SGM/ATL
OABSP 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 13 do proc.
Nº 168 de 04

Adelina C... - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Folha de Informação nº 39

dô PA 2004-0.041.574-3

em 26/03/2004 (a)

Assessora Ch... Ass. EM...

às disposições do artigo 17 da mesma. Há, no entanto, que se atender às disposições do artigo 16.

Dessa forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O cálculo do acréscimo mensal da despesa, refeito por esta Assessoria às fls. 31 a 36, será de aproximadamente **R\$ 625.173,44 (seiscientos e vinte e cinco mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, o que totalizará para o corrente exercício, considerando-se o evento a partir de maio de 2004, um dispêndio total de **R\$ 5.484.860,08 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos)**. Para o exercício subsequente, o impacto anual referente a quatro meses será de **R\$ 2.787.755,62 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**. Nos dois exercícios em conjunto, o impacto total será de **R\$ 8.272.615,70 (oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscientos e quinze reais e setenta centavos)**.

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

1. As despesas decorrentes dessas nomeações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, tendo como contrapartida a anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2004, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentário e do Plano Plurianual vigentes.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

2. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 44,82%, nos últimos 12 meses, conforme demonstrativo referente ao terceiro quadrimestre de 2003. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SCMATL
C.A. SP 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 14 do proc.
Nº 168 de 04

Adeina Cioara - Ass. Parlamentar

106-06

do PA 2004-0.041.574-3

Folha de Informação nº 40

em 26/03/2004 (a).....

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 21 do Decreto nº 44.289, de 13/01/2004.

São Paulo, em 26 de março de 2004

JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 15 do proc.
Nº 168 de 04

Folha de Informação nº 41

do PA 2004-0.041.574-3

em 26/03/2004 (a).....

Assessor Técnico - N.º 04000011.00
17/03

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: minuta de projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação de contratos de profissionais de combate à dengue (Técnico de Saúde-Laboratório, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Agente de Apoio-Laboratório e Agente de Apoio-Zoonoses).

SGM-AT

Senhor Assessor Chefe

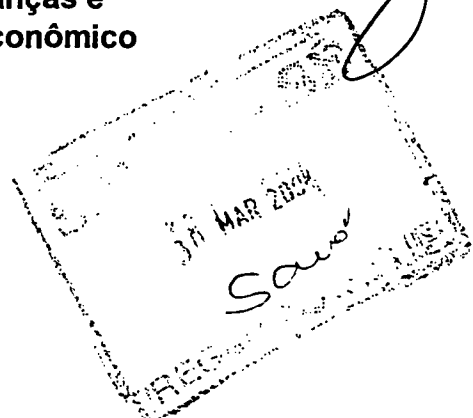
Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, deste Gabinete, que endosso, encaminho o presente para a adoção das providências cabíveis.

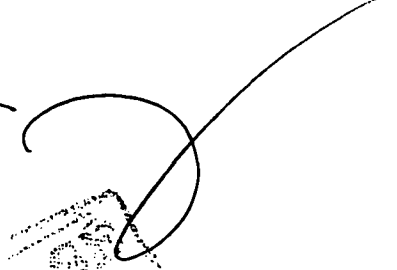
SFG, em 26 de março de 2004


LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico



JPJ




Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-168 de 20 04 14/04/04 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h. entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno.*

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP/106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

14/04/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17 a 20
Em 20 / 04 / 2002
Ass: _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário



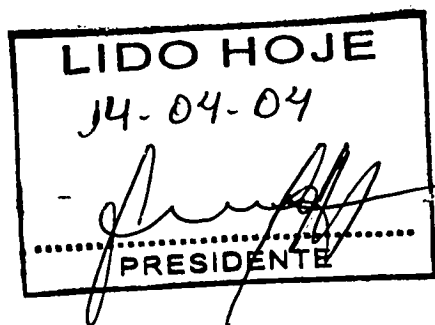
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 104 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 168/04.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa excluir da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793/89, alterada pela Lei nº 13.261/01, os servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do mosquito *Aedes Aegypti*, inseto vetor da dengue e da malária.

A proposta pode prosperar, como veremos a seguir.

As contratações de servidores por tempo determinado são disciplinadas na Lei Orgânica do Município da seguinte forma:



"Art. 108. As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

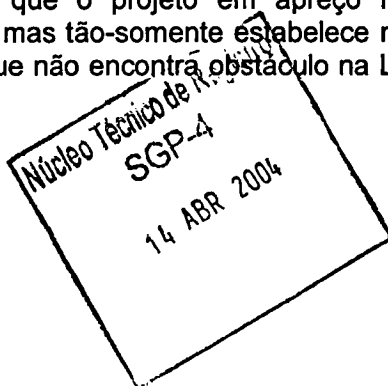
Parágrafo único – As contratações por tempo determinado efetivadas na área da saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses."

A Lei nº 10.793/89, alterada pela Lei nº 13.261/01, por seu turno, determina em seu art. 3º, § 2º, que, no caso de contratação por tempo determinado, a mesma pessoa não poderá ser contratada novamente, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Dessa forma, como as limitações impostas pela Lei Orgânica dizem respeito apenas ao limite temporal da contratação (12 meses) e à necessidade de processo seletivo, remetendo à lei ordinária a disciplina da matéria, nada impede que uma lei posterior venha a excepcionar a regra geral em vigor, imposta pela Lei nº 10.793/89, abrangendo por óbvio apenas os casos que especifica, nos mesmos moldes do que fez a Lei Orgânica, no parágrafo único do referido art. 108.

A proposta encontra amparo no art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Ressalte-se, também, que o projeto em apreço não determina majoração de despesa com pessoal, mas tão-somente estabelece regra relativa à contratação de servidores, de forma que não encontra obstáculo na Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00).





Câmara Municipal de São Paulo

De fato, é o ato de contratar, quando o Executivo entender conveniente, que deverá, este sim, obedecer ao prévio processo seletivo, bem como estar em conformidade com o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LCF nº 101/00.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente ao Estatuto dos Servidores Municipais, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante dispõe o art. 40, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, tendo em conta que a profilaxia das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* exige uma intervenção contínua.

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/04/04.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 168 de 2004

Luzia A. Kelle
RF 10.738

São Paulo, 6 de abril de 2004

GABINETE DA PREFEITA

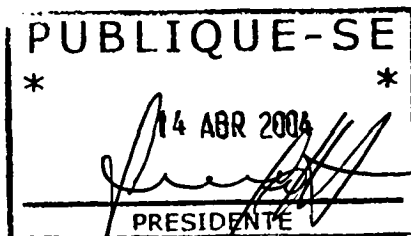
Ofício A. J. L. nº 272/04

15 - DOCREC
15- 0495/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 06.04.04
As 16:00 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chéia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 168/04, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "Aedes Aegypti".

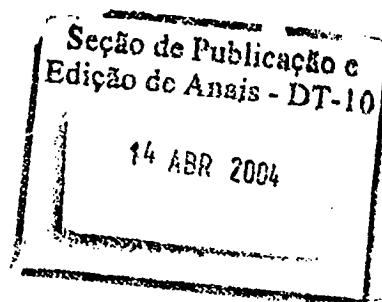
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lgs
Reg urg PL 168-04





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓
do processo n.º 168 2004 20/04 / 2004 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 405ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/04/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22/04/04

14:40

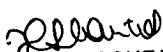
AS _____

ORLANDO MOCIMENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

20/04/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

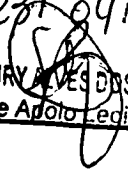
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

20/04/2004


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE in juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 21/25
Em 27/04/04


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1068/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 168/04, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

23 - OF-SGP23
23- 1068/2004

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE ABRIL DE 2004.

Cópia extraída de fls. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 168/04).

(Executivo). Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em

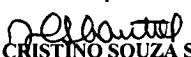
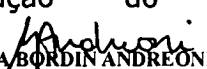
vigor na data de sua publicação. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do

livro competente nº 56 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de

Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 20 de abril de

2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio

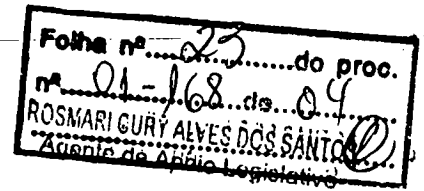
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 13804 DE 22 DE abril DE 2004

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de abril de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes Aegypti*, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de abril de 2004.

O Presidente,

d
JCSS/krms



Folha nº 24 do proc.
nº 01-168 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1068, de 20/04/2004, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 168/04, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/04/04

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-168

de 20

04

23/04/04

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 13.804, DE 22 DE ABRIL DE 2004

(Projeto de Lei n° 168/04, do Executivo)

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° A vedação contida no § 2° do art. 3° da Lei n° 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei n° 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de abril de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS FERNANDO COSTA, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de abril de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23, 04, 2004

página 01, coluna 1ª

Conferido

À

SGP 33

Sra. Supervisora

Para arquivar.

Em, 23.04.2004.

Alaudo
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>25</u> #
Arquivado em	<u>29-04-2004</u>
O Func.º	<u>LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS</u>
RF 100.927	
EGP-33	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)